

REVOGADO

(Revogado pela Resolução STJ n. 36 de 13 de novembro de 2012)



Superior Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO N. 3, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Estabelece critérios para a emissão e utilização de passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, XX, do Regimento Interno, considerando o Relatório de Auditoria n. 8/2007, que consta no Processo Administrativo STJ n. 368/2008, e a decisão do Conselho de Administração na sessão do dia 29 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º A concessão e a utilização de passagens aéreas nacionais para os Ministros observarão o disposto nesta resolução.

Art. 2º O limite de gastos com passagens aéreas para cada ministro será de R\$ 43.287,59 (quarenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) por ano.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* será atualizado anualmente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 2º A Secretaria de Administração e Finanças efetuará o controle da utilização do valor estabelecido no *caput*.

§ 3º Saldos individuais remanescentes serão extintos ao final de cada exercício.

Art. 3º As requisições de passagens deverão ser emitidas pelos gabinetes dos ministros, devidamente assinadas, e encaminhadas à Secretaria de Administração e Finanças com antecedência máxima de 30 dias da data da viagem.

§ 1º A Secretaria de Administração e Finanças providenciará a emissão das passagens correspondentes ao trajeto e horário constantes da requisição, observando, na data da emissão, a tarifa mais econômica compatível, na companhia aérea indicada pelo Ministro.

§ 2º As passagens serão emitidas exclusivamente em nome dos Ministros.

§ 3º É vedada a emissão de passagens com data em aberto.

REVOGADO

Art. 4º Passagens não utilizadas no prazo máximo de 30 dias contados da data estabelecida para a viagem deverão ser devolvidas à Secretaria de Administração e Finanças.

§ 1º A Secretaria de Administração e Finanças efetuará o estorno dos valores das passagens devolvidas com base no disposto no inciso anterior, no controle individualizado de cada ministro.

§ 2º A Secretaria de Administração e Finanças providenciará a reversão dos créditos referentes a passagens devolvidas à conta do Tribunal.

Art. 5º Realizada a viagem, deverão ser apresentados à Secretaria de Administração e Finanças comprovantes de embarque no prazo máximo de 5 dias após o retorno à sede do Tribunal.

Parágrafo único. Não ocorrendo a entrega dos comprovantes no prazo estabelecido, será suspensa a emissão de novas passagens até que seja sanada a pendência.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA

* Republicada por incorreção do original